

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 437, publicada no D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda.	UF: CE	
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Fatene – UNIFATENE, por transformação da Faculdade Terra Nordeste – FATENE, com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará.		
RELATORA: Mônica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202108604	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 726/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste – FATENE por transformação da organização acadêmica para Centro Universitário Fatene – UNIFATENE, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108604.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE TERRA NORDESTE (cód. 4367), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108604, em 10/03/2021.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Ofício nº 9, de 15/04/2024, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.014855/2024-07, a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 169414, realizada no âmbito deste processo de recredenciamento nº 202108604.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO FATENE – UNIFATENE.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Rua Coronel Correia, nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará. CEP: 61603-005.

Atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD Provisório</i>	<i>Ato Transferência de Manutenção</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 1.246, de 14/10/2008, publicada no DOU de 14/10/2008.</i>	<i>Portaria MEC nº 72, de 18/01/2017, publicada no DOU de 19/01/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.</i>	<i>Termo de Responsabilidade s/n, de 30/07/2019.</i>	<i>Portaria MEC nº 362, de 18/05/2022, publicada no DOU de 19/05/2022.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2024</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2022</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCACAO UNIVERSITARIA DE CAUCAIA S/S LTDA. (cód. 17458), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.569.824/0001-36, com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 03/07/2024, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 07/12/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ativos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 03/07/2024:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Índices
1372118	Bacharelado	<p><i>ADMINISTRAÇÃO</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Suspensão contrato FIES:</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Suspensão PRONATEC:</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Suspensão PROUNI:</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Vedaçāo de Aumento de Vagas: Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p>	<i>Educação a Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EAD Provisória</i>	<i>CPC: 3 (2022)</i> <i>CC: 4 (2018)</i> <i>ENADE: 3 (2022)</i>
1573154	Tecnológico	<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>	<i>Educação a Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 669, de 03/06/2022</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2022)</i> <i>ENADE:</i>
1372466	Bacharelado	<p><i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Suspensão contrato FIES:</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Suspensão PRONATEC:</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Suspensão PROUNI:</i> <i>Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i> <i>Vedaçāo de Aumento de Vagas: Autorização EaD</i> <i>Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p>	<i>Educação a Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018</i>	<i>Autorização EAD Provisória</i>	<i>CPC: -CC: 3 (2018)</i> <i>ENADE:</i>
1547849	Licenciatura	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Educação a Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 1.116, de 23/12/2022</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2022)</i> <i>ENADE:</i>

1372524	Tecnológico	<p><i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 14/05/2019</i></p> <p><i>Suspensão contrato FIES: Autorização EaD Provisório, Portaria nº 370 - DOU de 14/05/2019</i></p> <p><i>Suspensão PRONATEC: Autorização EaD Provisório, Portaria nº 370 - DOU de 14/05/2019</i></p> <p><i>Suspensão PROUNI: Autorização EaD Provisório, Portaria nº 370 - DOU de 14/05/2019</i></p> <p><i>Vedaçāo de Aumento de Vagas: Autorização EaD Provisório, Portaria nº 370 - DOU de 14/05/2019</i></p>	Educação a Distância	Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018	Autorização EAD Provisória	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2018) ENADE: 2 (2022)
1547846	Tecnológico	<i>GESTĀO HOSPITALAR</i>	Educação a Distância	Portaria MEC nº 669, de 03/06/2022	Autorização de Curso EAD	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:
1371396	Licenciatura	<i>PEDAGOGIA</i>	Educação a Distância	Portaria MEC nº 667, de 03/06/2022	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: - CC: 5 (2019) ENADE:
1547466	Tecnológico	<i>SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS</i>	Educação a Distância	Portaria MEC nº 669, de 03/06/2022	Autorização de Curso EAD	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:
1372520	Bacharelado	<p><i>SERVIÇO SOCIAL Autorização EaD Provisória: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p> <p><i>Suspensão contrato FIES: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p> <p><i>Suspensão PRONATEC: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p> <p><i>Suspensão PROUNI: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p> <p><i>Vedaçāo de Aumento de Vagas: Autorização EaD Provisória, Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018</i></p>	Educação a Distância	Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018	Autorização EAD Provisória	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2018) ENADE: 3 (2022)
50017078	Área Básica de Ingresso (ABI)	<i>ABI - EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	Educação Presencial			CPC: - CC: - ENADE:

1111377	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 208, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2015) ENADE: 3 (2022)
1353970	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 944, de 01/11/2022.	Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2022) ENADE: 3 (2022)
1382969	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 187, de 14/05/2024.	Reconhecimento de Curso	CPC: 4 (2022) CC: 5 (2023) ENADE: 4 (2022)
117290	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 151, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2021) CC: 4 (2012) ENADE: 3 (2021)
1331871	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 770, de 01/12/2016	Autorização de Curso	CPC: 3 (2021) CC: 3 (2023) ENADE: 3 (2021)
117282	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 244, de 06/01/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2013) ENADE: 2 (2019)
1101944	Bacharelado	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2018) ENADE: 1 (2019)
1280070	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 842, de 16/12/2016	Autorização de Curso	CPC: - CC: 3 (2022) ENADE:
1173439	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2019)
1405613	Bacharelado	FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 426, de 09/11/2023.	Reconhecimento de Curso	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:
1101780	Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2015) ENADE: 2 (2019)
117284	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 208, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2013) ENADE: 3 (2022)

1280068	Bacharelado	ZOOTECNIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 398, de 29/05/2015.	Autorização de Curso	CPC: - CC: 3 (2014) ENADE:
---------	-------------	-----------	---------------------	-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 03/07/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202300418	Credenciamento Centro Universitário		SECRETARIA - PARECER FINAL
202121002	Reconhecimento de Curso EAD	Ciências Contábeis, Bacharelado	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202121003	Reconhecimento de Curso EAD	Serviço Social, Bacharelado	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202120955	Reconhecimento de Curso EAD	Administração, Bacharelado	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202023611	Autorização EAD	Logística, Tecnológico	GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE
202003570	Reconhecimento de Curso EAD	Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202002431	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, Bacharelado	TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO
201929572	Reconhecimento de Curso	Educação Física, Bacharelado	INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 169414, realizada nos dias de 20/03/2023 a 22/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,20

<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,30</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE TERRA NORDESTE (cód. 4367), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 169414.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO FATENE – UNIFATENE.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos - PN nº 20/2017</i> Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	<i>X</i>	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa:</i> <i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e encontra-se anexado no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i> <i>A IES anexou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - validade 14/04/2027; e o Alvará de Funcionamento - validade 06/03/2029.</i>	<i>X</i>	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none">• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 07/12/2024.• Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024.	<i>X</i>	

<i>Requisitos - PN nº 20/2017</i> Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não Se Aplica</i>
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”</i>	<i>X</i>		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa:</i> <i>Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula</i> <i>Justificativa:</i> <i>Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			<i>X</i>

<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i> Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i> Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.	X	
<i>Art.3ºI - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 85 docentes, dos quais 20 (23,52%) são contratados em regime de tempo integral.	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 85 docentes, dos quais 48 (56,47%) possuem titulação acadêmica de mestrado e 18 (21,17%) possuem titulação acadêmica doutorado.	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2024-2028) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X	
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i> Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X	

<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”.</i></p> <p><i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i></p>	<i>X</i>	
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: O indicador “</i></p> <p><i>Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”.</i></p>	<i>X</i>	
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i></p> <p><i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	<i>X</i>	
<p><i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006</i></p> <p><i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	<i>X</i>	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - validade 14/04/2027; e o Alvará de Funcionamento - validade 06/03/2029.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FATENE – UNIFATENE (cód. 4367), por transformação da Faculdade Terra Nordeste (cód. 4367), situado na Rua Coronel Correia, nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará. CEP: 61603-005, mantido pela SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CAUCAIA S/S LTDA. (cód. 17458), com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Após análise do processo de transformação da Faculdade Terra Nordeste – FATENE, cód. 4367, em Centro Universitário Fatene – UNIFATENE, submetido sob o protocolo e-MEC nº 202108604, julgo pertinente apresentar as seguintes considerações. A instrução processual foi conduzida de forma criteriosa e eficiente, desde a solicitação inicial de recredenciamento da instituição até a sua solicitação formal para transformação em Centro Universitário, submetida no ano de 2024.

A SERES atendeu ao pedido de aproveitamento das avaliações de recredenciamento já realizadas, demonstrando observância aos princípios de economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. A partir de tal procedimento, assegura-se que o processo atenda às normas legais sem a duplicidade de etapas e avaliações concluídas.

No que se refere aos aspectos acadêmicos e de qualificação do corpo docente, constata-se que a FATENE cumpre com os requisitos exigidos para Centro Universitário conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010. A IES apresenta corpo docente robusto, com 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) dos professores em regime de tempo integral e qualificação elevada, com 56,47% (cinquenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) dos docentes portando títulos de mestrado e 21,17% (vinte e um vírgula dezessete por cento) de doutorado.

Estes percentuais ultrapassam os mínimos estabelecidos e indicam o compromisso da instituição com a qualidade acadêmica, o que reforça sua capacidade para o exercício das prerrogativas de Centro Universitário.

A infraestrutura e condições operacionais da instituição também foram minuciosamente avaliadas, especialmente no que tange aos requisitos de acessibilidade e segurança, como determina a legislação em vigor.

Os laudos técnicos apresentados comprovam a conformidade com as normas de segurança predial, incluindo o plano de fuga e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar – CERCON, válido até o ano de 2027, além do Alvará da Vigilância Sanitária, com validade até o ano de 2029. Destaca-se, ainda, o Plano de Acessibilidade da instituição, que se mostra em consonância com as exigências legais para o atendimento de estudantes com deficiência, evidenciando um ambiente educacional seguro e inclusivo.

Em relação aos resultados da avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep nos dias 20 e 22 de março de 2023, a FATENE obteve conceito final 4 (quatro), com desempenho igual ou superior a 3 (três) em todos os eixos avaliados. Esta avaliação, que abrangeu aspectos essenciais como planejamento, desenvolvimento institucional, políticas acadêmicas e de gestão, bem como

infraestrutura, demonstra que a instituição possui as condições estruturais e administrativas necessárias para a transformação em Centro Universitário.

A análise dos documentos e das avaliações externas evidencia a regularidade da instituição, sem registros de penalidades ou inconformidades que pudessem comprometer o processo.

Diante do exposto e considerando que o processo de recredenciamento com transformação para Centro Universitário atende plenamente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, além dos resultados satisfatórios da avaliação institucional *in loco*, manifesta-se parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Fatene – UNIFATENE, mantido pela Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda. Propõe-se, ainda, que o ato de credenciamento tenha validade de 4 (quatro) anos, conforme o Conceito Institucional – CI da IES obtido.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fatene – UNIFATENE, por transformação da Faculdade Terra Nordeste – FATENE, com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, mantido pela Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Mônica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente